

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITABIRA 3296  
MICROFILME Nº

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO "VILLE DE FRANCE"

(INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO)



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO "VILLE DE FRANCE", sociedade civil sem fins lucrativos, é composta pelos sócios fundadores e pelos titulares de direitos sobre os lotes integrantes do loteamento denominado "Ville de France", localizado no município de Itabira, Estado de São Paulo, registrado, sob nº 2, junto à matrícula nº 28972 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itabira, e se regerá pelas regras estabelecidas neste estatuto e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro: A sede da Associação será instalada no imóvel localizado no lote nº 1, da quadra "D", do Loteamento "Ville de France", guardado pela matrícula nº 29.004 do CRI de Itabira; provisoriamente, contudo, enquanto não instalada no imóvel supracitado, funcionará na Avenida Nossa Senhora das Graças, 2.303, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo segundo: O prazo de duração da Associação dos Moradores do "Ville de France" é indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo social a prestação de serviços em prol de seus associados, por si ou por terceiros que contratar (sendo vedada a contratação de pais, filhos, irmãos e cônjuges dos associados para a prestação de serviços remunerados), bem como a defesa e representação dos seus interesses perante os poderes públicos competentes, e, ainda, especificamente:

- a) congregar os proprietários e moradores do loteamento "Ville de France" para a manutenção, conservação e melhoria de toda a infra-estrutura do loteamento existente ou que venha a ser implantada, bem como para realização e execução da segurança do loteamento;
- b) defender os direitos, prerrogativas e interesses dos associados em relação ao "Ville de France";

CHOFER DO 12º TABELÃO DE MORGES  
NOME: SANTI, FABRIZIO AL. SANTI, FOTO  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e registrado  
cópia tipográfica em 17/07/2011, às 14h, em  
confiança: original que mantido. 24/11/11

S. Paulo, 17 JUL 2011

1 129

JOSÉ Ivarilton  
ESCRIVÃO AUT. 1234567890  
CUSTAS CONTR. P. 1234

17/07/2011

36

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITAIABA 3296  
MICROFILME Nº

- c) zelar pelo cumprimento e fazer respeitar as normas restritivas quanto ao uso e aproveitamento dos lotes do "Ville de France", sejam elas de ordem legal ou contratual, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, promovendo a observância das referidas normas, administrativa e judicialmente;
- d) instalar e promover, inclusive coadjuvando com os Poderes Públicos, medidas de segurança do loteamento, observando, sempre, as normas legais;
- e) promover, face aos interesses dos associados, a implantação de obras e serviços complementares de urbanização, como pavimentação, jardinagem e áreas de lazer;
- f) promover, quando houver índice de ocupação suficiente, e por decisão das Assembléias, a implantação de outros melhoramentos suplementares de recreação e serviços comunitários que beneficiarão aos associados, de acordo com o ingresso das contribuições dos associados;
- g) pleitear, junto aos Poderes Públicos competentes ou mesmo junto a terceiros, a resolução dos problemas do "Ville de France", em benefício dos associados;
- h) fiscalizar as construções no loteamento, verificando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos neste Estatuto e nas demais normas edilícias municipais; e
- i) Manter, às suas expensas, enquanto vigorar a permissão de uso das áreas públicas do Loteamento "Ville de France":
- 1.1) a arborização, inclusive a poda, se necessário;
  - 1.2) as vias públicas de circulação de pedestres e veículos, incluindo-se a limpeza das mesmas;
  - 1.3) o sistema de escoamento de águas pluviais e de rede interna de água e esgoto, se não for servida pela concessionária;
  - 1.4) a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado no local onde ocorrer a coleta pública;
  - 1.5) a execução de serviços de portaria e sistemas de segurança;
  - 1.6) a implantação de sistema de segurança integrado com sistema de segurança da cidade denominado "Olho Vivo"; e



CARTÓRIO DO 1º TABULADO DE NOTAS  
NOME DO TITULAR: TABULADO Nº 215, 1º/0  
AUTENTICACAO: Autentica a presente  
cópia reprográfica de acordo com o original  
conforme original autenticado, em 17/07/2012

2

17 JUL

12º

José Ivanilson de Oliveira  
ESCRIVÃO AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRA FOLHA Nº 2,35

10421572342

1.7) outros serviços que se fizerem necessários para a manutenção dos bens públicos existentes no loteamento.

Parágrafo primeiro - São restrições quanto ao uso dos lotes:

a) se unidos dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um novo lote maior, todas as obrigações e restrições continuarão a ser aplicadas ao novo lote, maior, resultante da união:

a.1) Os lotes resultantes de remembramentos responderão perante a associação com o número de colas correspondente ao número de lotes anterior à unificação.

b) Poderá haver o remanejamento de lotes, ficando terminantemente proibido, contudo, o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita, exceto se os terrenos dele resultantes destinarem-se à anexação aos lotes vizinhos. Os lotes assim unificados também não poderão ser fracionados.

c) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações residenciais, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção.

d) Não será permitida, mesmo em caráter privado ou doméstico, a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos à vizinhança.

e) Enquanto não edificarem, os associados deverão providenciar a limpeza de seus respectivos lotes, pelo menos 3 (três) vezes a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes.

e.1) A obrigação supracitada iniciar-se-á, para o associado, a partir da assinatura do seu respectivo compromisso de venda e compra.

e.2) Caso o associado não cumpra a obrigação, fica a associação autorizada a proceder a limpeza do lote e cobrar o ressarcimento das despesas havidas com a providência.

f) As áreas do sistema de lazer do loteamento não poderão ser utilizadas como acesso para os lotes que com elas confrontam.

g) É expressamente vedado aos associados residir nos imóveis que vierem a edificar em seus respectivos lotes sem que, antes, se opere a regularização, por parte da Municipalidade, dos respectivos "Habite-ses" relativos a estas edificações. **Deixar o acesso à área externa da construção inteiramente pintada, os passeios construídos e o paisagismo concluído.**



12º

S. Paulo, 17 JUL 2012

Escritório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
José Ivanilson de Souza  
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CUSTAS CONTRIB. PIS  
48424532340



h) Os associados obrigam-se expressamente a permitir gratuitamente a passagem, pelos seus respectivos lotes, de canalizações de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, e que poderão atravessar os lotes em uma faixa de 1,5 mt. (um metro e meio) das suas divisas laterais ou aos fundos.

h.1) Fica a critério de cada um dos associados a execução da canalização das águas pluviais dentro da área do (s) seu (s) respectivo (s) lote (s), sendo certo que todas as despesas inerentes à realização do serviços, bem como sua manutenção, correrão por sua conta.

l) O descumprimento das obrigações previstas neste parágrafo sujeita os associados ao pagamento de multa mensal no importe da taxa de contribuição mensal vigente na ocasião, que perdurará enquanto não sanada a irregularidade.

**Parágrafo segundo** – São restrições quanto à construção nos lotes:

a) Não será permitida a edificação de mais de uma residência por lote, cujo projeto deverá ser encaminhado para aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, bem como sujeitar-se à prévia aprovação da Associação dos Moradores do "Vilão de France"; a residência, de que trata esta alínea, destinar-se-á à habitação e moradia de uma única família e eventualmente seus empregados;

a.1) Para a análise do projeto, que será, obrigatoriamente, elaborado por profissional habilitado, deverão ser apresentados à Associação 2 (dois) jogos de plantas, acompanhados de levantamento planialtimétrico, planta baixa, planta de cobertura, 2 (dois) cortes, 2 (duas) fachadas, detalhes e tabelas necessárias, e 2 (dois) jogos de memoriais, com desenho esquemático, inclusive da piscina, quando houver;

a.2) Nenhuma obra poderá ser iniciada sem antes ser aprovada pela Associação dos Moradores, pela Municipalidade e demais órgão competentes;

a.3) Fica terminantemente proibido o uso da via pública e/ou passeios e/ou áreas de uso comum para fins de depósito de materiais e/ou objetos que porventura venham a ser utilizados nas obras de construção;

a.4) Fica igualmente terminantemente proibida a utilização da via pública e/ou passeios e/ou áreas de uso comum para a fatura de massas, cimentos, rebocos etc.

CARTÃO DO 12º TABELO DE MENS  
NOME SANTI: TABELO 1-1-1110  
AUTENTICAÇÃO: Anulado e presente  
cópia reprográfica estereó tipográfica, com  
contorno original apropriado, em 14

1 5 Pags. 17  
12º  
AGENCIAMENTO  
1372341  
José Ivanildo de Azevedo  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. 1984, nº 9, 35

*[Handwritten signatures]*

- b) Os associados deverão fazer contato com a Associação antes de iniciarem o projeto de suas respectivas construções, a fim de que sejam esclarecidos e inclusive informados acerca de decisões últimas tomadas em Assembléas Gerais.
- c) Não será permitida na área residencial construção de prédio para fins de comércio, industriais ou de escritório, evitando-se, com isso, que sejam exercidas no loteamento atividades comerciais, industriais, hospitalares, escolares, hoteleiras, teatrais, de prestação de serviço e outras construções que, de qualquer forma, destinem-se a fim outro que não o de moradia, com exceção das instalações sociais e coletivas dos moradores.
- d) Exceção feita às situações previstas adiante, nos itens e.1.a e e.1.b, nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) acima do perfil natural do terreno, considerando-se o alinhamento da rua principal, exceção feita a torres, mirantes, caixas d'água e portaria, que, entretanto, deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal.
- d.1) Também são considerados como pavimento térreo embasamentos e garagem enterrada, acima, contudo, do alinhamento da rua principal.
- e) Além dos dois pavimentos mencionados no item "d" acima, serão permitidos um mezanino, um porão e um sótão, quando aquele for necessário pela topografia do terreno e, este, por estilo arquitetônico;
- e.1) Será permitida a construção do terceiro pavimento quando:
  - e.1.a) A cota média do terreno for igual ou superior a 3,00m (três metros), sendo que o terceiro pavimento deve estar recuado 9,00m (nove metros) do alinhamento da rua. O pavimento térreo pode estar 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) acima da cota do alinhamento da rua com o terreno;
  - e.1.b) Em toda a sua área de projeção, a altura da edificação não exceda o máximo de 9,00 (nove metros) medidos do perfil natural do terreno até o forro (teto) do terceiro pavimento, desconsideradas, aqui, para a medição, as estruturas de cobertura.
- f) A área de construção deverá seguir as seguintes tabelas:



*[Handwritten signatures]*

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS  
NÚMERO 24871 - TABELADO 24871  
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e aprovado  
cópia registrada em livro de registro  
contendo original autenticado. 19/07/12

S. Paulo, 17 JUL. 2012

12º

José Ivanilson  
ESCREVENTE AU  
CUSTAS CONTR. P/V

ATA 572338

**Tabela de áreas mínimas de construção de lotes residenciais**  
 OBS: Áreas de Piscinas descobertas não serão consideradas

	De 380m <sup>2</sup>	De 501m <sup>2</sup>	De 801m <sup>2</sup>	Acima de
	Até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1.000m <sup>2</sup>	1.001m <sup>2</sup>
Área mínima de construção	180m <sup>2</sup>	200m <sup>2</sup>	220m <sup>2</sup>	250m <sup>2</sup>

**Tabela de taxas máximas de ocupação de lotes residenciais**  
 OBS: Áreas de Piscinas descobertas não serão consideradas

	De 380m <sup>2</sup>	De 501m <sup>2</sup>	De 801m <sup>2</sup>	Acima de
	Até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1.000m <sup>2</sup>	1.001m <sup>2</sup>
Taxa máxima de ocupação	80%	50%	45%	40%

**Tabela de aproveitamento de lotes residenciais**  
 OBS: Áreas de Piscinas descobertas serão computadas

	De 380m <sup>2</sup>	De 501m <sup>2</sup>	De 801m <sup>2</sup>	Acima de
	Até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1.000m <sup>2</sup>	1.001m <sup>2</sup>
Coefficiente de aproveitamento	1.1	1.0	0.9	0.8

g) As construções deverão ser executadas obrigatoriamente em alvenaria, blocos de cimento, blocos cerâmicos ou material similar, totalmente revestidos externamente, ficando expressamente proibidas as construções de madeira, pau-a-pique, choupanas, ainda que a título provisório, inclusive casas de madeira pré-fabricadas ou material modular.

h) As edificações destinadas a churrasqueira, banheiro e depósito, conhecidas como edículas, não poderão ter dormitórios e terão, sempre, sua construção térrea, não podendo o pé direito ultrapassar 3,00m (três metros). Poderão ser construídas na faixa de recuo dos fundos, afastadas, no mínimo, 3,00m (três metros) da construção principal, sendo certo que sua área de projeção não poderá ser superior a 12% (doze por cento) da área do terreno, e esta deverá ter a profundidade máxima de 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento dos fundos do lote.

i) As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Todavia, após a expedição do Alvará de Licença pelo Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para o depósito ou uso de guardado. Este barracão provisório deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará de Licença, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso III, da Lei nº 12.333/2012.

3.º out. 17 JUL 2012

129 6

JOSÉ IVAN L. DE FONSECA  
 ESCRIVÃO PÚBLICO  
 CUSTAS CONTRA

1572339



*Handwritten signature and initials*

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ATAJILA 3296  
MICROFILME Nº



não for iniciada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da expedição do mencionado Alvará de Licença.

l) As ligações externas de luz, força elétrica, telefone, campainha ou similares, entre a via de uso comum e a edificação principal, serão obrigatoriamente subterrâneas.

k) Qualquer obra que tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (praças, jardins, leitos de ruas, calçadas etc.), e, particularmente, implique na movimentação de terra, mesmo executada nos limites dos respectivos lotes, deverá ser previamente autorizada pela Associação. A inobservância desta obrigação, por parte dos associados, possibilitará a imediata comunicação de irregularidades às autoridades públicas, a fim de que estas providenciem o necessário embargo das obras e adotem as medidas punitivas pertinentes.

l) Nas linhas divisórias laterais de seus respectivos lotes, na extensão mínima de 5,00m (cinco metros) correspondentes ao recuo de frente contados do alinhamento da rua, somente será permitida aos associados a construção de muros de contenção ou cercas vivas com altura máxima de 1,00m (um metro) a partir do nível do terreno, podendo, a partir desse ponto, para o restante das divisas laterais e de fundo, ser construídas cercas vivas com ou sem alambrado ou muros de alvenaria com altura máxima de 2,00m (dois metros), exceto se se tratar do muro de fechamento do loteamento.

m) Não será permitido o fechamento do lote com arame liso ou farpado.

n) Não será permitida a ocupação de lotes vizinhos para fins de canteiros de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário e/ou possuidor do (s) lote (s) que se pretende ocupar, cuja autorização deverá, também, ser previamente aprovada pela Associação;

o) Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplenagem nos lotes, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pela Associação e pelos órgãos públicos competentes.

p) Quando realizarem edificações nos lotes, os associados, além de todas as demais condições e exigências previstas neste Contrato, obrigam-se, também, a:

p.1) Conservar a área da calçada em frente aos seus respectivos lotes conforme o padrão do loteamento;

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO TABELÃO Al Sando 1470  
AUTENTICAÇÃO: Autentico, a presença  
do(a) tabelião(a) estral em esta  
em nome original apresentado, data 14

S. Paulo, 7 JUL. 2012

12º

JOSE IVANILSON FERNANDES  
ESCRIVÃO PÚBLICO  
CARTAS CÍVILIS

12º

JOSE IVANILSON FERNANDES  
ESCRIVÃO PÚBLICO  
CARTAS CÍVILIS

R4042A7573336



p.2) Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis, com cobertura vegetal, de modo a impedir a erosão.

q) O descumprimento das obrigações previstas neste parágrafo sujeita os associados ao pagamento de multa mensal no importe da taxa de contribuição mensal vigente na ocasião; havendo reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, de reincidência ou não, perdurará enquanto não sanada a irregularidade.

**Parágrafo terceiro – Do afastamento das divisas:**

a) A construção principal, inclusive se realizada em lotes de esquina, obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

\_ Recuo de frente, a partir do alinhamento da rua principal:

- a.1) para lotes com mais de 50 metros nos fundos, 8 metros;
- a.2) para lotes que tenham entre 35 e 50 metros nos fundos, 5 metros; e
- a.3) para lotes que tenham menos de 35 metros nos fundos, 4 metros.

\_ Recuos laterais, a partir das divisas:

- a.4) para lotes com menos de 15 metros de frente, 1,5 metro do lado esquerdo e 2,00 metros do lado direito;
- a.5) para lotes com mais de 15 metros de frente, 2,5 metros de cada lado.

\_ Recuo de fundos: 4,00m (quatro metros) a partir do alinhamento, exceto para os lotes abaixo de 450m<sup>2</sup> que terão o recuo obrigatório de, no mínimo, 3,00 m (três metros).

b) As construções realizadas em lotes de esquina deverão obedecer, ainda, o recuo lateral de 4 metros para a rua secundária;

b.1) No recuo lateral para a rua secundária poderá ser feito muro, na altura padronizada no item "f" do parágrafo segundo acima, a 2 metros de distância da calçada, sendo a área externa obrigatoriamente destinada a jardim.

c) Caso haja edícula, cuja construção não respeitar as normas aqui estabelecidas, o recuo dos fundos acima mencionado poderá de ser observado, poderá

CARTÃO DO 12º TABELADO DE NOTAS

12º TABELADO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO: Autêntico e Verdadeiro

em conformidade com o conteúdo das notas

S. Paulo, 17 JUL, 2012

12º

José Ivairi  
SECRETÁRIO  
CURTAS CONTÍNUAS  
1042AT5T2337

Handwritten signatures and initials, including 'lu' and 'L3'.



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA 3296  
MICROFILME Nº

ainda, na faixa de recuo, ser construída piscina, que deverá, contudo, distar dos muros de divisa e das edificações no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

d) Os recuos mencionados acima serão, todos, contados a partir da alvenaria externa; porém, após a alvenaria só haverá o beiral natural do telhado, de laje ou do terraço definido na alínea h.1, que terá largura máxima de 1,00m (um metro); caso estas projeções horizontais excedam a largura de 1,00m (um metro) os recuos deverão ser medidos a partir do limite da referida projeção horizontal, com decréscimo de 1,00m (um metro).

e) A faixa do recuo de frente para a rua principal deverá ser utilizada como jardim, sendo vedado qualquer tipo de fechamento.

f) Na faixa dos recuos laterais nenhuma espécie de edificação será permitida.

g) O lote que possuir frente para duas ruas e que não seja lote de esquina deverá ter recuo de frente de 5,00m (cinco metros) para as duas ruas.

h) Na faixa dos recuos de frente e fundos, fica vedado qualquer tipo de construção, tais como abrigos para autos, pergolados, garagens, terraços, varandas etc.

h.1) Terraços abertos, e no segundo pavimento, poderão avançar o recuo frontal em até 1 metro.

i) As faixas de recuos laterais poderão ter fechamento no alinhamento da construção principal, respeitados os recuos estabelecidos.

j) Não será permitida a construção de muro, cerca, gradil ou portões ao longo do alinhamento de frente do (s) lote (s) para rua principal, obedecendo os recuos mínimos necessários também em suas respectivas laterais.

k) Tanto para os lotes de esquina como para os demais lotes, entende-se por rua principal a que confrontar com a menor testada do lote, e por rua secundária a que confrontar com a maior dimensão do lote.

l) O descumprimento das obrigações previstas neste parágrafo sujeita os associados ao pagamento de multa mensal no importe da taxa de contribuição mensal vigente na ocasião; havendo reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, de reincidência ou não, perdurará enquanto não sanada a irregularidade.

m) Aos lotes extra-muros não se aplicam as normas e restrições da legislação municipal para a zona de uso a que se situem.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO SANTI - TABELÃO Nº 2470  
Cópia registrada extrada nos(as) nota(s)

S. Paulo, 17 JUL 2012

12º

José Ivanilson da Pom  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CUIABÁ/MT, 17/07/2012

AUTENTICAÇÃO

1042AT572349



Artigo 3º - Para a realização de obras e serviços, a Associação poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração que com eles convencionar.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social da Associação será formado por pessoas físicas ou jurídicas, distribuídas nas categorias de Sócios Fundadores e Sócios Beneficiários.

Artigo 5º - São denominados Sócios Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que irão promover a formalização da fundação desta Associação, sócios estes que têm os mesmos direitos e obrigações que os demais sócios.

Artigo 6º - São denominados Sócios Beneficiários as pessoas físicas ou jurídicas que sejam compradoras, comissárias compradoras, cessionárias ou promitidas cessionárias de compromisso de compra e venda de lotes integrantes do loteamento denominado "Ville de France", as quais, desde a data da aquisição da respectiva unidade, por opção contratualmente exercida, ficam automaticamente vinculadas a esta Associação nos direitos e obrigações nela decorrentes.

Artigo 7º - Ocorrendo a transferência, a qualquer título, do domínio do lote, o seu adquirente aderirá, de forma automática, à Associação, sucedendo o antigo promissário comprador em todos os direitos e obrigações aqui previstas, observado, ainda, o disposto no artigo 49 adiante.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) utilizar e usufruir todos os serviços oferecidos pela Associação;
- b) sugerir à Diretoria, o fazendo por escrito, providências úteis aos interesses sociais;
- c) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) convocar Assembleias Gerais, nas hipóteses previstas no artigo 40 deste Estatuto;
- e) apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Aos associados em débito com os cofres sociais fica vetado, o exercício dos direitos acima declinados.

CARTÓRIO DO 12º TABELADO DE NOTAS  
HUBNERI SANTI - TAB. SUPL. Livro 7470  
AUTENTICAÇÃO - Conforme a presente  
cópia reproduzida das respectivas notas,  
conforme original autenticado, em 14.

S. Paulo, 17 JUL, 2012

12º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AUTENTICAÇÃO  
José Ivanilson de Jesus  
ESCRIVENTE AUT. Nº 2404  
COSTAS CONTRA. Nº 101342AT572347



Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos da Associação, bem como as limitações administrativas impostas pelo Poder Público, em especial as relativas à manutenção das áreas públicas existentes no Loteamento;
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- c) pagar, nas datas aprazadas pela Diretoria, as taxas ordinárias ou extraordinárias que lhes couberem;
- d) executar as obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria, quando indicados a participar de Comissões de Trabalho para a Associação;
- e) participar, gratuitamente, de qualquer cargo da Associação para o qual vier a ser eleito;
- f) zelar pelo bom nome da Associação e pelos seus interesses materiais; e
- g) cumprir, na íntegra, todas as exigências municipais, e as aqui convenionadas, relativas às edificações.

Artigo 10º - Os sócios, além dos demais atos previstos neste Estatuto, são impedidos de:

- a) praticar atividades contrárias aos objetivos e normas da Associação;
- b) utilizar o nome da Associação, sem poderes para tanto e sem autorização expressa sua, na prática de atos em benefício próprio ou em atividades políticas ou religiosas, em detrimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A exclusão do associado somente se dará na hipótese prevista no art. 57, do Código Civil em vigor, sendo admissível, na hipótese, o recurso de que trata o parágrafo único do artigo supra-citado.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Assembléia Geral.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
RUBRICA Nº 17 - TABELÃO 41, Santos, 1470  
AUTENTICAÇÃO: Notarizante a presente  
cópia impressa extraída nestas condições  
conforme original apresentado

S. Paulo, 17  
12º

José Ivanildo de Fossoca  
ESCRIVÃO PÚBLICO AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P. P. Nº 2,38

15  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

SECRETARIA E ANEXOS  
4TD  
PJ  
15-05

Da Diretoria

Artigo 12 - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral, designados;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro; e
- e) Segundo Tesoureiro.

Artigo 13 - O mandato da Diretoria é de dois anos, contados da Assembléia que a eleger, observado o disposto no artigo seguinte, podendo seus membros, que exercerão as funções sem qualquer remuneração, ser reeleitos.

Artigo 14 - A primeira Diretoria tomará posse no ato da constituição da Associação e, excepcionalmente, será composta unicamente pelos sócios fundadores Alberto de Farias Pamos e Claudete Mana de Fávares Pamos, que exercerão, de forma integral, tão-somente eles dois, todas as suas funções; no prazo de 12 meses, contados a partir do registro deste Estatuto Social, a primeira diretoria, igualmente de forma excepcional, convocará uma Assembléia Geral a fim de eleger, entre os sócios fundadores e beneficiários da Associação, os órgãos da entidade - Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão os sócios fundadores sobreditos, nessa ocasião, ser reeleitos para os cargos que já exerciam ou mesmo vir a ocupar outros.

Artigo 15 - Incumbe à Diretoria:

- a) todos os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social, que deverão ser sempre exercidos com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento da Associação, permitindo-lhe a consecução dos seus objetivos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais;

Handwritten signature and initials.

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME: SAMI TABELÃO DE NOTAS, 1476  
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presença  
do registro em cartório nos autos, de acordo  
com o formulário de autenticação, em 14/07/2012.  
S. Paulo, 17 Jul. 2012

12º

José Ivanilson de  
ESCREVENTE AUTO  
NOTAS CONTRIB. P. VERBA

SECRETARIA E ANEXOS  
4TD  
PJ  
15-05

1042AT572345



c) elaborar, se o caso, o Regulamento Interno e os demais Regulamentos Internos necessários, inclusive e notadamente o regulamento de uso, conservação e manutenção dos equipamentos comunitários; vias de comunicação, ruas, praças, rede elétrica de iluminação, pavimentação, rede de águas e esgoto, telefone, arborização, a poda de árvores – poda racional, devendo seguir os critérios técnicos adotados pela Prefeitura Municipal, consoante preconiza o art. 30 da Lei Municipal n.º 2.735/96;

- d) tomar todas as medidas necessárias para a defesa dos interesses da Associação;
- e) deliberar sobre as despesas necessárias à administração da Associação;
- f) promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação;
- g) tomar todas as providências referentes à administração da Associação;
- h) deliberar sobre as condutas dos sócios e, se o caso, aplicar-lhes as penalidades aqui previstas;
- i) fazer, anualmente, prestação de contas e balanço geral do exercício, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal ou, na falta deste, à Assembléia Geral; e
- j) criar comissões e diretorias para representação dos interesses dos associados na aprovação, supervisão e acompanhamento de compromissos firmados com terceiros.

Artigo 16 - As resoluções da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas por maioria simples de seus membros, cabendo um voto a cada Diretor.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por meio de convocação que será feita por qualquer dos seus membros e antecederá, sempre, cinco dias a data designada para a reunião.

Artigo 17 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, receber e dar quitação a receber citação;
- b) coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;

*[Handwritten signatures and initials]*

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NOME DO TABELÃO: CARLOS DE  
IDENTIFICAÇÃO: Assessoria e Prática  
Cadastramento e Registro de Imóveis  
S. Paulo, 17 JUL, 2011  
13 12º 1042AT572348  
José Ivanilson de FONSECA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA  
MICROFILME Nº - - 3296



- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiais em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- e) examinar e aprovar propostas de acordo judicial ou extrajudicial, para pagamentos de taxas de contribuição;
- f) autorizar, por escrito, e sempre em conjunto com outro Diretor, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências da Associação;
- h) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o relatório anual a ser apresentado em Assembléia-Geral;
- i) assinar, na companhia do 1º Tesoureiro, o balanço social devidamente elaborado e subscrito por contabilista;
- j) nomear e demitir funcionários, o fazendo sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;
- k) praticar, isoladamente, todos os demais atos que interessarem ao objetivo da Associação e não estejam expressamente especificados neste Estatuto.

Artigo 18 - Ao Diretor-Vice-Presidente incumbe auxiliar a Diretoria no desempenho dos seus misteres e, sempre que necessário, substituir o Presidente em suas ausências.

Artigo 19 - Ao Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;
- b) secretariar, elaborando as respectivas atas, as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) assinar as correspondências da Associação juntamente com o Presidente;
- d) manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- e) praticar os atos que lhe venham a ser determinados.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
NÚMERO GANTY - TABELÃO AL. Santos, 1470  
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
Cópia registrada e autenticada nos termos  
do formulário apresentado, em 14

S. Paulo, 17 JUL. 2012

120 14

JOÃO IVANILSON DE  
ESCRIVÃO PÚBLICO

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA  
12.46042AT572343

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'P.P.' at the bottom right.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITÁLIA 32.96  
MICROFILME Nº



**Artigo 20 - Incumbe ao Tesoureiro:**

- a) dirigir os serviços financeiros e fiscais, cuidando dos valores de fundos da Associação;
- b) promover a arrecadação de todas as receitas da Associação, dando cumprimento às suas finalidades, mantendo em dia a escrituração;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- d) ter, sob sua guarda, os livros contábeis e financeiros e os valores pertencentes ao patrimônio da Associação;
- e) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete do vencimento financeiro da Associação, assim como relação das suas responsabilidades ativas e passivas;
- f) ultimar o balanço e prestação de contas a serem submetidos à Assembleia Geral;
- g) praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Presidente.

**Artigo 21 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão da seguinte forma:**

- a) os Presidente e Vice-Presidente reciprocamente, e, igualmente,
- b) o Secretário e o 1º Tesoureiros reciprocamente; e
- c) o 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

**Artigo 22 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocada Assembleia-Geral para deliberar sobre sua ocupação.**

**Parágrafo primeiro -** Durante o período que anteceder a escolha do Diretor substituto, as funções deste serão exercidas, em conjunto, pelos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo segundo -** Excetua-se do disposto no caso de vacância de qualquer dos cargos da primeira Diretoria (art. 14), cuja ocupação do cargo ficará a critério dos sócios fundadores.

S. Paulo, 17 JUL. 2012

156

José Ivanilson  
ESCREVENTE A  
CUSTAS CONTRIB. P.F.

EXEMPLO  
AUTENTICADO  
1042A172344

Handwritten signatures and initials.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA - 3296

19  
19  
19

Artigo 23 - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a escolha de seus sucessores.

Artigo 24 - A Associação poderá nomear procuradores, sendo certo que, toda e qualquer procuração, salvo aquelas que outorguem poderes da cláusula "ad judicium", deverão ter prazo determinado, fim específico, claro e delimitado.



**Do Conselho Fiscal**

Artigo 25 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por três membros, que desempenharão suas funções sem remuneração, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios beneficiários. O primeiro Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia que eleger a segunda Diretoria, ou antecipadamente, a critério dos sócios fundadores.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer em livro próprio; e
- b) emitir parecer sobre o balanço geral e proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, bem como sobre as contas que devam ser prestadas por ela.

**Da Assembleia Geral**

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, sendo constituída pelos sócios beneficiários que reúnem condições estatutárias para dela participarem e pelos sócios fundadores, incumbindo-lhe, privativamente, destituir os administradores e alterar o estatuto da associação.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 29 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada anualmente, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano, tendo por objetivo, dentre outros constantes deste Estatuto:

- a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior; e
- b) eleger, nas oportunidades próprias, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e instaladas quando os interesses da Associação as exigirem.

120  
 José Ivanilton  
 ESCRIVENTE A  
 CUSTAS CONTRIB. P.V.

17 JUL 2012

120  
 José Ivanilton  
 ESCRIVENTE A  
 CUSTAS CONTRIB. P.V.

120  
 José Ivanilton  
 ESCRIVENTE A  
 CUSTAS CONTRIB. P.V.

Handwritten signatures and initials.



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITABEA  
MICROFILME Nº 3296



Artigo 31 - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam a todos os sócios, inclusive os que ela não comparecerem, bem como aos demais órgãos sociais.

Artigo 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante edital que mencionará dia, local de sua realização, assuntos a serem debatidos na ordem do dia e horário da 1ª e da 2ª convocações, e será publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação no município de Itabéa; correspondências dirigidas aos sócios, nos endereços por eles indicados à Associação, serão postadas nos correios, igualmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, convocando-lhes para a Assembléia.

Parágrafo único - A regra prevista no "caput" deste artigo não se aplica à 1ª Assembléia Geral que será convocada para, dentre outros, a constituição da associação, aprovação do seu Estatuto Social, eleição e posse dos membros da Diretoria, dispensando-se, para a convocação da referida 1ª Assembléia, a publicação de edital de convocação.

Artigo 34 - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, no horário previamente marcado, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o comparecimento de qualquer número de sócios com direito a dela participarem, sendo que as deliberações, salvo os casos vedados neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 35 - As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Presidente ou, na sua falta, por qualquer um dos diretores, que convidará, na falta do Secretário, qualquer outro sócio para secretariar a reunião.

Artigo 36 - Para cada lote corresponderá um voto, sendo permitida a representação de sócio por procurador, desde que esse procurador represente, no máximo, cinco mandantes.

Artigo 37 - Para participar das Assembléias e poder votar e ser votado, deverá o sócio beneficiário estar quite com todas as suas obrigações perante a Associação.

Artigo 38 - Os sócios, quando pessoas jurídicas, deverão ser representados nas Assembléias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores especialmente constituídos.

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
ROBERTO GANTI - TABELÃO AL. Santos, 1473  
AUTENTICAÇÃO: Autêntica e presente  
cópia registrada em cartório neste ato.  
conforme original apresentado, em 11.

S. Paulo, 17 JUL. 2012

12º

17

ASSOCIAÇÃO INSTITUIÇÃO JURÍDICA DE INTERESSE PÚBLICO  
ESCRITÓRIO AUT. Nº 1409/042A/1572354  
CUSTAS CONTRIB. P. VER. R\$ 2,30

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Roberto Ganti' and other initials like 'P' and 'B'.

*[Handwritten initials]*



**Artigo 39** - No caso de um lote pertencer a mais de um comprador, deverá haver, obrigatoriamente, a designação, entre os titulares, de um representante, correspondendo a sua participação a um único voto.

**Artigo 40** - Caso a Assembleia Geral Ordinária não seja convocada pela Diretoria no prazo estabelecido no artigo 29, ou, ainda, seja necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, os sócios beneficiários que representem, no mínimo, 1/5 do quadro social com direito a voto, poderão convocá-las, devendo, para fazê-lo, observar as normas estipuladas neste Estatuto para a convocação.

#### CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 41** - A Associação será gerida financeiramente de acordo com orçamento elaborado pela Diretoria com parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal ou, na falta deste, da Assembleia-Geral, a fim de propiciar meios para o cumprimento de seus objetivos sociais, sendo que os sócios estarão obrigados ao pagamento das taxas de contribuição ordinária e extraordinária, devidamente aprovadas e contratadas para a execução de obras, serviços e melhorias em favor dos associados, bem como daquelas relativas à manutenção das áreas públicas do loteamento, tomando-se, assim, dívida líquida e certa devida para com a Associação.

**Artigo 42** - As taxas de contribuição deverão ser pagas na sede da Associação ou em outro local por ela indicado nas datas que vierem a ser estabelecidas, sendo certo que as cobranças poderão ser feitas por meio de expedientes bancários a serem remetidos aos associados, via correio, para que nos bancos e agências autorizadas sejam efetuados os pagamentos.

**Parágrafo primeiro** - O não pagamento das parcelas até a data dos seus vencimentos implicará na cobrança do débito atualizado, acrescido de juros de mora calculados na razão de 1% (um por cento) ao mês e multa pecuniária compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 43** - O Patrimônio Social da Associação será representado pelos seus bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, inclusive os superávits orçamentários, e deverão ser objeto de identificação em livro próprio de registro de seu acervo.

#### CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 44** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 1º de janeiro e findando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

IMPRESSO DIANTE TABELÃO AL Santos 1476  
AUTENTICAÇÃO: Autentico e perfeito  
cópia e registro livro extrato regular  
confronto original apresentado. 04/07/18

S. Paulo, 17 JUL 2017

12º 18

ANUENCIAÇÃO

José Ivanilton  
ESCREVEIRO AL  
QUOTAS CONTRIB. P. VER

7446 AT572365

*[Handwritten signatures and initials]*

22  
B

Artigo 45 - Após o encerramento do exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 46 - A Associação somente se dissolverá, no primeiro biênio de sua constituição, pela unanimidade de votos dos sócios fundadores, e, após este prazo, mediante deliberação em Assembléia Geral, tomada pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios com direito a voto.



Parágrafo primeiro - Deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como acerca da destinação do patrimônio líquido social integral.

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os sócios, devendo ser revertido ao cumprimento das obrigações sociais.

Artigo 47 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, emendado ou reformado mediante deliberação da unanimidade dos votos dos sócios fundadores durante o primeiro biênio da constituição da Associação, e, após este prazo, por meio de Assembléia Geral especial e especificamente convocada para a finalidade, a modificação, emenda ou reforma, de todo modo, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios beneficiários com direito a voto presentes na Assembléia.

Artigo 48 - A Associação poderá instituir regulamento interno por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 49 - Os sócios que viem a ceder e/ou transferir os seus direitos e obrigações sobre os lotes deverão dar ciência expressa ao seu cessionário das obrigações sociais que, simultaneamente, lhe serão transmitidas, bem como providenciar a adesão do adquirente a esta Associação, sob pena de, não o fazendo, responderem solidariamente pelas contribuições, vencidas ou vincendas.

Artigo 50 - Os associados e os membros da Diretoria não respondem solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvada a obrigatoriedade das taxas devidas, ordinárias e extraordinárias.

Artigo 51 - As dúvidas porventura decorrentes da interpretação dos dispositivos deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria sempre visando a favorecer os objetivos sociais, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Itatiba como o competente para apreciação das questões ligadas a este Instrumento.

19  
S. Paulo, 17 Jul. 1972  
12º  
José Ivanildo  
ESCREVENTE  
CUSTAS CONTRA  
12352

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
 ITATIBA 3296  
 MICROFILME Nº

23

Artigo 52 - Para todos os efeitos deste Estatuto, integrarão, inicialmente, o loteamento "Ville de France", os lotes do loteamento aprovado sob o R 02, da matrícula nº 28977, do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, designado por "Fase 1", e, posteriormente, os projetos que vierem a ser desenvolvidos sobre as glebas adjacentes.



Parágrafo único: Assim que aprovados e, na sequência, executados tais projetos, a sociedade estenderá os seus serviços aos lotes neles compreendidos, passando os seus adquirentes a integrar o quadro social da associação, sendo-lhes conferidos os mesmos direitos e as mesmas obrigações estabelecidas para os compradores de lotes da "Fase 1"

Itatiba, 25 de outubro de 2005.

N. C.  
 ITATIBA/SP

Alberto de Farias Pamos  
 Sócio fundador

ITATIBA/SP

Claudete Maria de Favarí Pamos  
 Sócia fundadora

C. R. C.  
 ITATIBA/SP

Lisandra Relá Constantino

ITATIBA/SP

Deborah Sebinelli de Godoy Oriani

C. R. C.  
 ITATIBA/SP

Liamara de Britto  
 OAB/SP n.º 111.496

CARTÓRIO DO 1.º TABELÃO DE NOTAS  
 NOME DO CARTÓRIO: TABELÃO DE NOTAS Nº 1470  
 AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente  
 cópia fotostática enviada para ser emitida,  
 conforme ampliar apresentando, data 14.

S. Paulo, 17 JUL, 2012  
 12º

JOSÉ DE SOUZA  
 ESCREVA  
 CUSTAS  
 1042AT572353

OFICIAL DE R. CIVIL DAS P. NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA REDE DE ITATIBA  
 Rua Coronel Manoel de Azevedo, 100 - Fone: (11) 4544-3147 - Fax: (11) 4529-9413 - e-mail: ofciv@itabira.sp.gov.br  
 Endereço por satélite: (doc.sivir.pcon).ar.br/mes-locuados/2740230/20121123-336  
 Alberto de Farias Pamos, Claudete Maria de Favarí Pamos, Lisandra Relá Constantino, Deborah Sebinelli de Godoy Oriani, Liamara de Britto  
 as outas confites coa os notarias registrados no oficio de notaria de Itatiba.  
 ITATIBA, 25 de outubro de 2005

Cartório Notarial  
 TABELÃO Nº 1470  
 FIBMA  
 0453AA009893  
 FIBMA  
 0453AA001209